



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000381006

Apelação Cível nº 1002295-13.2023.8.26.0543

Relatora: CLAUDIA MENGE

Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado

Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO S/A

Apelado: WAGNER DA SILVA HONORATO

Ação: busca e apreensão

Comarca: Santa Isabel - 2ª Vara Cível

Juíza prolatora: Cláudia Vilibor Breda

Decisão monocrática nº 8.167

RECURSO DE APELAÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Ação de busca e apreensão. Sentença de extinção sem resolução de mérito. Insurgência da autora.

- Desistência do recurso. Desinteresse no prosseguimento da demanda. Prejudicado o mérito recursal.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO interposto por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A contra a r. sentença de fl. 101, de extinção,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sem resolução de mérito, da **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** por ela promovida contra **WAGNER DA SILVA HONORATO**.

Inconformada, a autora, ora apelante, interpôs este recurso, com amparo nas razões de fls. 104/108.

II. Por petição de fl. 119, a apelante manifesta “*desistência da ação e a extinção, com base no artigo 485, VIII do Código de Processo Civil*”.

Ante tal afirmação, homologo a desistência manifestada, razão de estar prejudicado o mérito recursal e, em consequência, operado o trânsito em julgado da sentença.

III. Dessa maneira, **NÃO CONHEÇO** do recurso de apelação, nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de abril de 2025.

CLAUDIA MENGE
Relatora